



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar

L I D O  
Em. 04/08/15  
Assessoria de Fianário

PL 538 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Torna obrigatória a aferição do consumo de água e energia na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** A aferição do consumo de água ou energia elétrica, respectivamente por meio de hidrômetro e medidor de consumo de energia, quando justificado pelo consumidor, deve ser feita:

**I** - aos finais de semana;

**II** - em dia da semana correspondente à possibilidade do consumidor;

**Parágrafo Único** O consumidor justificará suas razões de excepcionalidade do dia de leitura apresentando os seguintes documentos:

**I** - requerimento escrito do consumidor;

**II** - declaração do empregador na qual faça constar que:

a) o consumidor exerce suas atividades laborativas sob a sua subordinação;

b) horário e dias de trabalho;

c) identificação do empregador com CPF ou CNPJ;

**III** - declaração de que no domicílio e nos intervalos regulares para aferição não há qualquer pessoa para atender o leiturista da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB ou da Companhia Energética de Brasília - CEB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei traz alternativa que visa a solução do problema da impossibilidade de aferição do consumo de água e energia durante os dias úteis, tendo em vista que em muitos casos o morador não se encontra no local em decorrência de seu horário de trabalho.

Várias são as queixas de consumidores que, por não poderem ficar esperando, em dia útil, o agente medidor do consumo, são surpreendidos com uma fatura exorbitante, exorbitância esta causada por um suposto "impedimento de leitura" ou "impedimento de leitura - reincidência", o qual não foi causado pelo consumidor.

Essa parte da fatura é capaz de gerar valores que extrapolam em muito o valor real da conta, ultrapassando a monta de R\$ 250,00.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 538 / 15  
Folha Nº 01 de 06

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/07/2015 14:33

cmc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



A inovação da medição de hidrômetros e medidores de energia conforme a possibilidade do consumidor trará diversos benefícios às partes envolvidas, pois jamais terá sua água ou energia cortada ou receberá faturas com cobranças absurdas, pela impossibilidade de se encontrar em casa nos locais e intervalos regulares da leitura.

Quando não se considera a excepcionalidade devidamente justificada do consumidor se tem grandes transtornos. Por isso o presente projeto adequará os dias e horários de medição regulares da leitura de acordo com a disponibilidade de horário do morador com suas razões justificadas.

A proposta é uma das alternativas para beneficiar os consumidores que são constantemente prejudicados, além de ser uma questão de justiça para aqueles que saem diariamente para suas atividades laborativas.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital - PRB**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 538 / 15

Folha Nº 02 de 136



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 538/15 que “Torna obrigatória a aferição do consumo de água e energia na forma que menciona e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “g” e “i”) e CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 538/15

Folha Nº 03 de 6